

LEI N° 2.021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
DE 1993.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	Cr\$ 1,00
4	RECEITAS CORRENTES		14.957.000.000
4.1	Receita Tributária	822.500.000	
4.2	Receita Patrimonial	17.500.000	
4.3	Receita Industrial	1.000.000	
4.4	Transferências Correntes	13.900.000.000	
4.5	Receitas Diversas	216.000.000	
2	RECEITAS DE CAPITAL		43.000.000
2.1	Alienação de Bens	40.000.000	
2.2	Transferências de Capital	3.000.000	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	15.000.000.000	15.000.000.000

Art. 3º A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		Cr\$ 1,00
01	Câmara Municipal	1.500.000.000
02	Gabinete do Prefeito	941.000.000
03	Sec. Municipal de Administração	1.170.150.000
04	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	3.726.000.000
05	Sec. Municipal de Finanças	550.000.000
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	4.815.850.000
07	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	1.732.000.000
08	Sec. Municipal Agropecuária	565.000.000
	TOTAL DAS DESPESAS	15.000.000.000

Art. 4º As dotações orçamentárias serão movimentadas pelos órgãos da Administração.

Art. 5º Integram a presente Lei o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS); Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

Art. 6º A execução do presente Orçamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de cinquenta por cento (50%) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei, extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e três (01.01.1993), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de novembro de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.